



EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor **RAFAEL WASSERMAN**, Juiz de Direito nesta Serventia 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava -PR, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a **ABERTURA** da hasta publica no dia **20 de fevereiro de 2024 às 09h00min** por valor igual ou superior ao de avaliação e com **ENCERRAMENTO** da 1ª praça no dia **21 de fevereiro de 2024 previsto para às 12h00min**.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a **ABERTURA** da hasta publica no dia **22 de fevereiro de 2024 às 09h00min** quando será oferecido pela melhor oferta, desde que por valor igual ou superior **70% (setenta por cento)** do valor da avaliação com **ENCERRAMENTO** da 2ª praça no dia **29 de fevereiro de 2024 previsto para às 12h00min**.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.vmlleiloes.com.br>.

Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro no referido site com antecedência e deverá obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da Inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Será considerado vencedor o lance em maior valor. Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após a última data designada para leilão, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

LEILOEIRO: Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

PROCESSO: 0009487-02.2008.8.16.0031

EXEQUENTE(S): ESTADO DO PARANÁ - (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)

EXECUTADO(S): JOSEFINA BRUNONI DE BAIRROS - (CPF/CNPJ: 02.800.573/0002-06)

BEM (s): 50% de um terreno rural com área total de 471.900,00m², ou seja, 19,5 alqueires paulista, constituído de terras de faxinais e culturas, situado no imóvel denominado São Francisco - Distrito de Guairacá, com demais características, limites e confrontações constantes da Matrícula nº 3.895 do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Guarapuava-PR, sem benfeitorias, inclusive a flora remanescente, início no marco PP=0, tomando rumo SE, com 980m, confrontando com Newton Agibert, 110,00ms, outro lado 160,00mts, confrontando com Newton Agibert, rumo NW confronta com Newton Agibert, outro lado com 1.220,00ms, rumo NW confronta através do Rio das Pombas com Newton Agibert, mais um lado com 690,00ms., rumo SW, confrontando com Newton Agibert e deste modo chega-se ao ponto onde teve início esta demarcação e medição de terreno rural.(mov.82.2);

AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), (mov. 114.1);

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DE 50%: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais);

DEPOSITÁRIO: Próprio executado;

DÉBITO: R\$ 4.022,39 (ref.mov. 7,1) e mais acréscimos legais a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios.

ÔNUS:R-4 –HIPOTECARIA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, Credor Banco Bradesco S/A;

R-6 – PENHORA – Extraído dos autos 443/2000, expedido pela 1ª Vara Cível de Guarapuava-PR;

R-8 – PENHORA – Execução laudo de avaliação n.º 2003.70.06.001453-5, expedido pela Justiça Federal de Guarapuava-PR;

R-11 – PENHORA – Extraído dos autos 347/2005, expedido pela 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR;

R-12 – PENHORA – Extraído dos autos 321/02, expedido pela 1ª Vara Cível de Guarapuava-PR;

R-13 – PENHORA – Extraído dos autos 1346/2008, expedido pela 1ª Vara Cível de Guarapuava-PR;

R-14 – PENHORA – Extraído dos autos 065/2009, expedido pela 1ª Vara Cível de Guarapuava-PR;

R-15 – PENHORA – Extraído dos autos 079/2005, expedido pela 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR;

R-16 – PENHORA – Extraído dos autos 2009.70.06.002837-8/PR, expedido pela Justiça Federal de Guarapuava-PR;

R-17 – PENHORA – Extraído dos autos 0000311-24.2010.404.7006/PR, expedido pela Justiça Federal de Guarapuava-PR;

AV-18 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Extraído dos autos 01733201412609007, expedido pela 2ª Vara do trabalho de Francisco Beltão-PR;

AV-19 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Extraído dos autos 020972014126090000, expedido pela 2ª Vara do trabalho de Francisco Beltão-PR;

AV-20 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Extraído dos autos 0009220101260902000, expedido pela 2ª Vara do trabalho de Francisco Beltão-PR;

AV-21 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Extraído dos autos 006221220165090659, expedido pela 2ª Vara do trabalho de Guarapuava-PR;

AV-22 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Extraído dos autos 00005910320145090096, expedido pela 1ª Vara do trabalho de Guarapuava-PR;

AV-23 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Extraído dos autos 00006379620145090126, expedido pela 2ª Vara do trabalho de Francisco Beltão-PR;

R-24 – PENHORA – Extraído dos autos 0007302-93.2005.8.16.0031, expedido pela 2ª Vara Cível de Guarapuava-PR;

AV-25 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Extraído dos autos 00007259520185090126, expedido pela 2ª Vara do trabalho de Francisco Beltão-PR;

1) Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa é devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*), além de despesas com remoção de bens móveis, assim como despesas com armazenagem, valores esses que serão devidamente informados aos licitantes por ocasião da hasta pública.

2) Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro.

3) Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens.

4) Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital.

5) Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento.

6) Os bens acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (*inclusive de funcionamento*), constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver.

- 7) Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos.
- 8) Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes.
- 9) O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.
- 10) Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, Usufruto Vitalício, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Constitui obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Alienação Fiduciária somente será baixada quando houver essa determinação nos autos do processo. Não havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor.
- 11) Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.
- 12) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.
- 13) Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital.
- 14) FORMA DE PAGAMENTO: A vista. Para alguns bens o pagamento poderá ser parcelado, cuja informação sobre a possibilidade de parcelamento constará na descrição do bem no site www.vmlleiloes.com.br. O lance com pagamento a vista prefere ao parcelado. Essa preferência será exercida quando for inserido lance com pagamento a vista, que a partir desse lance, só será aceito lances com pagamento a vista pelo sistema.
- A arrematação parcelada deverá ser depositada, no mínimo, **30% (trinta por cento)** do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, **30 (trinta)** em parcelas, mensais, devidamente corrigidas conforme lei. O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da hasta pública. O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, implicará no automático vencimento das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida). Caso o débito não seja quitado perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial.
- 15) Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).
- 16) É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação. A comissão do leiloeiro deverá ser depositada pelo arrematante em conta de titularidade do mesmo.
- 17) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu ou de terceiros não é causa para desfazimento da arrematação.
- 18) Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.
- 19) Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3385-4656 ou pelo site www.vmlleiloes.com.br.
- 20) Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda e posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento.
- 21) O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (*cinco*) dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro www.vmlleiloes.com.br ou *Jornal de Circulação ou Diário Oficial*), sob pena de preclusão.
- 22) Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários ou fiduciários, cônjuges, coproprietários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCP. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).
- 23) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO e na íntegra no site www.vmlleiloes.com.br e afixado na forma da Lei.

Guarapuava-PR, 24 de janeiro de 2023.

RAFHAEL WASSERMAN
Juiz de Direito